



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020
De 20 de agosto de 2020

Dispõe sobre o retorno das atividades parlamentares no âmbito da Câmara Municipal, de medidas preventivas de contágio do COVID-19 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a organização Mundial da Saúde – OMS – Classificou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com a COVID-19, na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que se encontra em queda os números de novos casos de pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e de óbitos no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe já iniciou o processo de flexibilização com abertura de inúmeras atividades comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica restabelecido as atividades parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Amparo de São Francisco, no dia e horário regimentais.

Art. 2º - As sessões ocorrerão resguardando as distâncias mínimas propagadas pelas autoridades públicas de saúde.

Art. 3º - Fica ainda suspenso a realização, nas dependências da Câmara Municipal, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, eventos de frentes parlamentares e utilização do Plenário para realização de reuniões e atos convencionais.

Art.4º - Fica suspensa a participação de servidores e parlamentares em eventos de capacitação, dentro e fora do Estado, enquanto perdurar o quadro de excepcionalidade provocado pelo COVID19.

Art. 5º - Os parlamentares e servidores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do MS, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência da Casa, para demais providências.

Art. 6º - A presidência fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal.

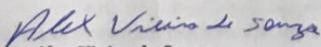
Art. 7º - Fica reestabelecido o retorno das atividades administrativas, nos dias e horários de praxe, mediante sistema de rodízio entre os servidores, a ser determinado pela presidência da Casa.

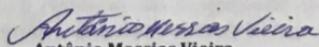
Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Amparo do São Francisco(SE), 20 de agosto de 2020


Clélio Vieira Farias Campos
Presidente da Câmara de Vereadores


Alex Vieira de Souza
1º Secretário


Antônio Messias Vieira
Vice Presidente

Rua Dep. Martinho Guimaraes, 12 - Centro - Amparo de São Francisco/SE CEP: 49920-000
CNPJ: 023700320001/04 E-mail: camaradeamparo10@gmail.com